



Quilombo/SC, 13 de dezembro de 2021.

**EXMA. SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N°. 100/2021

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC, tem a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar em voga, a fim de que o Poder Executivo possa promover alterações na Lei Complementar n.º 31 de 05 de dezembro de 2001.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e conceder atribuições específicas ao cargo de Contador Geral, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quilombo – Lei Complementar n.º 31 de 05 de dezembro de 2001.

Ressalte-se a importância de estruturação do cargo de Contador Geral existente no âmbito da Contadoria Geral, que, conforme a Lei Municipal nº 1.591 de 12 de novembro de 2001, possui status de Secretaria e visto que no formato em que se encontra a disposição do cargo, não atende às necessidades do Município de Quilombo, por não prever as atribuições do cargo e por não especificar a habilitação correta para o exercício da função.

Já quanto aos demais cargos comissionados, os quais encontram-se respaldados pela Constituição Federal e possuem o condão de Assessorar, Dirigir e Chefiar órgãos da Administração Municipal, faz-se necessário readequar afim de atender de forma plena ao Município, ainda mais no momento atual, em que a Administração Pública vem se modernizando e adotando modelos de gestão que se aplicam ao cenário privado, e, com isso, concorre diretamente com o mercado de trabalho, onde profissionais com maiores habilidades buscam por melhores oportunidades.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR N. 031/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento base e o nível do cargo constante do Anexo II da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001, conforme especificado abaixo:

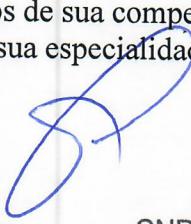
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
06.02	Contador Geral	01	CC-8	40h semanais	R\$ 6.455,73 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)

Art. 2º Ficam criados os itens 6.6 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, 6.7 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA, 6.8 CONDIÇÕES PARA INGRESSO e 6.9 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, no Anexo X da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001, conforme segue:

6.6 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições do cargo de Contador Geral serão as seguintes:

- Planejar e conduzir plano e programa de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos da Prefeitura Municipal;
- Corrigir a escrituração dos livros contábeis, atentando para transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, utilizando sistema manual e mecanizado, a fim de cumprir as exigências legais;
- Elaborar e assinar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicar técnicas apropriadas, apresentar resultado parcial e total da situação patrimonial da Prefeitura;
- Efetuar conciliação de contas, detectar erros para assegurar a correção da operação contábil;
- Examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificar documentos quanto a correção dos lançamentos;
- Organizar relatório contábil referente a situação global do órgão, transcrever dados estatísticos;
- Orientar, supervisionar e efetuar cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de bens, baseando-se por índices adequados a cada caso;
- Coordenar e participar da elaboração de programa contábil, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado;
- Assessorar os órgãos em assuntos de sua competência;
- Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;


FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Prefeito e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto dos Servidores do Município e respectivas penalidades.

6.7 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

Estatutário/Dedicação integral.

6.8 CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Nomeação pela autoridade competente, nos termos desta lei.

6.9 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

É requisito essencial para ocupar o cargo de Contador Geral, formação em Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis e possuir registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Art. 3º Ficam alterados os cargos comissionados de Assessor de Secretaria Municipal e Chefe de Setor, constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001, passando a vigorar conforme especificado abaixo:

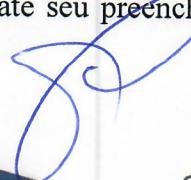
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Nº. DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
06.04	Assessor	10	CC-9	40h semanais	R\$ 5.053,59 (cinco mil e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
06.08	Chefe de Setor	15	CC -2	40h semanais	R\$ 1.619,95 (um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão com os respectivos vencimentos, níveis salariais e carga horária, os quais passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001, conforme especificado abaixo:

CÓD.	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Nº. DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
06.13	Secretário Adjunto	05	-----	Dedicação integral	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
06.14	Gerente Executivo	15	CC-6	40h semanais	R\$ 3.574,62 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
06.15	Assessor de Diretoria e Gerência	15	CC-3	40h semanais	R\$ 1.856,32 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

§ 1º As atribuições do Secretário Adjunto são:

I - Substituir o Secretário Municipal, em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, bem como assessorá-lo diretamente em suas atribuições;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- II** - Coordenar a atuação administrativa da Secretaria correspondente, distribuindo, em consonância com orientação do Secretário, os feitos entre os subordinados e supervisionando o respectivo acompanhamento;
- III** - Coordenar as estratégias necessárias à gestão da Secretaria, propondo medidas e estabelecendo grupos de atuação para agilização dos procedimentos;
- IV** - Promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos setores da Secretaria;
- V** - Propor ao Secretário medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Secretaria;
- VI** - Expedir, quando autorizado pelo Secretário, atos normativos do interesse da Secretaria;
- VII** - Requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Secretário, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público;
- IX** - Assinar juntamente com o Secretário as requisições de compras da Secretaria.

§ 2º As atribuições descritas no Anexo X, da Lei Complementar nº 031/2001, de 05 de dezembro de 2001, passam a vigorar também para os cargos de Assessor Executivo, Gerente Executivo e Assessor de Diretoria e Gerência.

Art. 5º Fica extinto o cargo comissionado de Diretor de Projetos, constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar n. 031, de 05 de dezembro de 2001, que trata do Quadro de Funções de Confiança passa a vigorar, conforme especificado abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº. DE VAGAS	NÍVEL	VALOR
DIREÇÃO	09	FC-1	10% À 150% SOBRE O NÍVEL 11
COORDENAÇÃO	09	FC-2	10% À 100% SOBRE O NÍVEL 11
ASSESSORAMENTO	10	FC-3	10% À 100% SOBRE O NÍVEL 11
DESIGNAÇÃO PARA OUTRA ATIVIDADE	30	FC-4	10% À 100% SOBRE O NÍVEL 11
CHEFIA	10	FC-5	10% À 100% SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO
COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	04	FC-6	10% À 100% SOBRE O NÍVEL 11

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



**Município de
QUILOMBO-SC**

DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE SANTÁRIA	05	FC 7	10% A 30% SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO
COORDENADOR DE PROGRAMA DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (BUCAL)	02	FC 8	10% A 30% SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista nos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 202__

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br